



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

## MENSAGEM N.º 041/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei que ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO ANO DE 2024 COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA.”***

Considerando que o SGP/PREV foi reorganizado por meio da Lei nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e de Governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP – PREV e das Unidades que o integram e dá outras providências.

Considerando que os aportes legalmente instituídos, devidos pelo Ente Federativo e não repassados à unidade gestora até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas para o RPPS.

Considerando a necessidade de proporcionar equilíbrio e transparência sobre as contas públicas, assim como o evidente interesse desta Administração Municipal quanto ao cumprimento das normatizações da Secretaria Especial da Previdência onde preconizam que “os RPPS dos Servidores Públicos dos Municípios deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Considerando a realidade financeira do Município que muitas das vezes não dispõe de disponibilidade financeira para pagamento integral do plano de amortização do déficit atuarial, sob pena de afetar serviços públicos básicos como limpeza urbana, saúde, educação, entre outros.

Considerando o teor do art. 195, § 11, da Constituição Federal e regulamentações vigentes a qual possibilitam o pagamento de alguns débitos previdenciários parceladamente, em até 60 (sessenta) parcelas.

Considerando as disposições regulamentares do art. 5º, da Portaria nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social.

Considerando a vigência da Lei Municipal nº 3.227, de 31 de julho de 2024 que homologou o relatório de avaliação atuarial do exercício de 2023, com data focal em 31/12/2023, fixando normas e valores para o equacionamento do déficit atuarial.





---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**FACE AO EXPOSTO REMETO A VOSSAS EXCELÊNCIAS, PARA A DEVIDA APECIAÇÃO E APROVAÇÃO, PROJETO DE LEI EM ANEXO E SOLICITO QUE SEJA ATRIBUÍDA A SUA TRAMITAÇÃO O REGIME DE URGÊNCIA PREVISTO NO ART. 44, § 4º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, para que o Município possa parcelar o aporte do ano de 2024 para cobrimento do déficit atuarial, conforme plano de amortização vigente.**

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossas Excelências, protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha/ES, 21 de novembro de 2024.

  
**TIAGO ROCHA**  
Prefeito





---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003900370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Alves dos Santos** em 21/11/2024 15:17

Checksum: **0B4DB2DF592CF0ECB92995184D00058DFDB179139AF1B644B6E5BA18EE362B85**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.